

LEI Nº 2.839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.961/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o capítulo X e artigo 28 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO X
DA APOSENTADORIA E DOS INATIVOS**

Art. 28 - *A contagem de tempo de serviço do ocupante de cargo/emprego, para fins de aposentadoria, ficará sujeita às disposições estabelecidas em lei.*

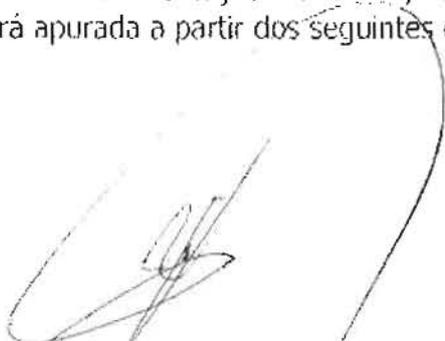
Parágrafo Único - *É assegurado o reajustamento dos proventos para os aposentados e pensionistas para preservá-los, em caráter permanente, o valor real de remuneração dos ocupantes de cargo/emprego em atividade, conforme critérios estabelecidos em lei."*

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 57, 58, e parágrafo 1º do artigo 61 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - *A primeira avaliação para Promoção por Desempenho para os admitidos no Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá para o ocupante de cargo público no término do estágio probatório e para o ocupante de emprego público no término do contrato de experiência."*

"Art. 58 - *Anualmente, a contar sempre de primeiro de janeiro, serão promovidos, por desempenho, 50% (cinquenta por cento) dos servidores dentro de cada classe, com exceção dos ocupantes de cargos ou empregos em comissão."*

"Art. 61 - O critério da movimentação funcional, através da promoção por desempenho, será apurada a partir dos seguintes quesitos:



| Especificações | | Duração (em horas) | Créditos |
|--|---------------|---|----------|
| Cursos de Aperfeiçoamento | | 10 a 15 | 02 |
| | | 16 a 30 | 05 |
| | | 31 a 50 | 10 |
| | | 51 a 100 | 20 |
| | | 101 a 150 | 30 |
| | | 151 a 200 | 40 |
| | | 201 a 250 | 50 |
| | | 251 a 300 | 60 |
| | | 301 a 350 | 70 |
| | 351 a 400 | 80 | |
| Curso Superior (Nova Habilitação ou Curso não relacionado à Educação) | | - | 50 |
| Desempenho Profissional | Assiduidade | Frequência comprovada: 100% | 15 |
| | | Para cada ano de serviço frequência comprovada: 95% | 10 |
| | | Para cada ano de serviço Desempenho na Unidade Escolar | 20 |
| | Produtividade | Membro de banca examinadora | 02 |
| | | Direção e Vice Direção por ano de desempenho | 05 |
| | | Publicação de artigo em revista especializada sobre sua área de atuação | 10 |
| | | Publicação de artigo em jornal sobre a sua área de atuação | 01 |
| | | Autoria de livro | 30 |
| | | Apresentação de trabalho científico em congresso ou seminário | 15 |

§ 1º - Para avançar de um nível de referência para outro será necessário atingir 60 (sessenta) créditos.

Art. 3º – Fica alterado o artigo 90 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005 e acrescentado do parágrafo unico, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - Os ocupantes de cargo do Quadro do Magistério em efetivo exercício quando da publicação da presente lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de



Remuneração do Magistério num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observadas as exigências da habilitação profissional estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - A primeira avaliação da Promoção por Desempenho, instituída por esta Lei, em caráter excepcional, validará todos os cursos de aperfeiçoamento e outras relacionadas à educação para efeito de promoção por desempenho até a data de 30 de junho de 2005.

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso II ao artigo 88 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente, do Anexo II, da lei municipal 1.706/90, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Estatuto do Magistério, os seguintes cargos:"

I - ...

II - Classe Especialista em Educação:

II - Classe Especialista em Educação:

| NOME DO CARGO | VA-GAS | FORMA DE PROVIMENTO | ESCALA DE VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS |
|---|---------------|---|-----------------------------|----------------------|---|
| Coordenador Pedagógico | 10 | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | Anexo IV da lei 2.815/05 | 40h | Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência Docente: 03 anos |
| Diretor de Escola de Ensino Fundamental | 04 | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | Anexo IV da lei 2.815/05 | 40h | Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência Docente: 03 anos. |
| Vice-Diretor de Educação Infantil | 03 | Função Gratificada - Nomeação | Anexo IV da lei 2.815/05 | 40 h | Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos. |
| Vice-Diretor de Ensino Fundamental | 05 | Função Gratificada - Nomeação | Anexo IV da lei 2.815/05 | 40 h | Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 |



| | | | | | |
|--|----|--|-------------------------------------|------|---|
| al Vice- Diretor do Ensino Fundament al e Médio | 01 | Função Gratificada - Nomeação | <i>Anexo IV da lei 2.815/05</i> | 40 h | anos. Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos. |
| Chefe do Departame nto de Educação | 01 | Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação | <i>Anexo IV da lei 2.815/05</i> | 40 h | Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência docente: 05 anos. |

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO

 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
 em 15 de dezembro de 2005.


 Mariette Bela Cardoso
 Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo